



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

quinta-feira, 27 de junho de 2013

Ano I - Edição nº 00058

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F9BB5FFAE9E6E3F30B1E58229D594DD6

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- Decreto nº 79, de 27 de Junho de 2013 - Dispõe sobre o uso de logradouros públicos para festejos nos dias 29 e 30 de junho, e 1º de julho/2013, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 79, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o uso de logradouros públicos para festejos nos dias 29 e 30 de junho, e 1º de julho/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) Os requerimentos protocolizados perante a Secretaria Municipal de Administração, para a permissão do uso de logradouros públicos para a realização privada de festejos.
- b) As limitações desta Administração Municipal para a realização dos festejos juninos, em face de dificuldades financeiras, estado de emergência por estiagem, e em função da Ordem de Serviço do TCM/BA nº 04/2013.
- c) A competência prevista na Lei Orgânica Municipal, art. 14, inciso XXX, conjugada com as competências privativas previstas no art. 71, inciso VII, VIII e XIX.
- d) A prerrogativa prevista no Código de Posturas Municipal (L. nº 153/2006), art. 2º, parágrafo único, conjugado com os arts. 36, 37, 47, 48, 49, 53 § 2º, 109, 137, 140, 141 e especialmente a responsabilização prevista no mesmo diploma, art. 52, que diz: *Os empresários ou promotores dos divertimentos públicos serão inteiramente responsáveis pela fiel observância das exigências constantes nesta Lei, respondendo por todas as medidas fiscais punitivas ou judiciais cabíveis.*
- e) A prerrogativa concedida aos fiscais municipais pelo Código de Posturas, art. 156, § 1º, que diz: *No caso de desacato ou resistência no exercício de suas funções de fiscalização, os agentes responsáveis deverão comunicar o fato aos seus superiores, que poderão, conforme o caso, requisitar apoio policial devido.*

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os seguintes eventos:

I – **Athenas Club**, Rua Naomar Alcântara, com extensão de uma esquina à outra, apenas no dia 29 de junho de 2013 (sábado), com início às 18h, e término às 6h da manhã do dia 30.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



II – Grupo “Chu-Kachaça”, Praça Antônio Carlos Magalhães, apenas no dia 30 de junho de 2013 (domingo), com início às 18h, e término às 6h da manhã do dia 1º de julho.

Art. 2º. Fica o Chefe da Guarda Municipal encarregado de estabelecer a escala de tantos guardas quantos forem necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, devendo fazer uso da prerrogativa de solicitar apoio da Polícia Militar em caso de desobediência por parte dos organizadores dos eventos.

Art. 3º. Encaminhem-se cópias deste Decreto para cada requerente, bem como para o Destacamento da Polícia Militar neste Município, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, 27 de junho de 2013.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL